



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 450/2012**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo a ampliar a Macrozona Urbana do Município; altera os artigos 57 e 64 da Lei nº 343/2006, que institui o Plano Diretor do Moreno, bem como os seus Anexos I-C e IV-A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o teor do artigo 57 da Lei nº 343/2006 (PLANO DIRETOR DO MORENO), que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 57 – A Macrozona Urbana é composta pelo núcleo de Bonança/Cidade de Deus, o núcleo urbano da Sede, o núcleo de Nossa Senhora das Graças e uma faixa de 2000 metros de ambos os lados da rodovia federal BR-232.*

*Parágrafo Único – Sobre o disposto no caput deste artigo, observe-se:*

- I. – Excluem-se da macrozona urbana os assentamentos do INCRA e FUNTEPE.*
- II. – Excetua-se da ZU-3 o loteamento Nossa Senhora das Graças, os núcleos urbanos de Bonança e da Sede e os assentamentos rurais.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o teor do artigo 64 da Lei nº 343/2006 (PLANO DIRETOR DO MORENO), passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 64 - A Zona Urbana 3 (ZU-3) correspondente a uma faixa de 2000m (dois mil metros) em ambos os lados da rodovia federal BR-232, devendo ter sua ocupação controlada, potencializando sua utilização de forma condizente com a qualificação desejada para esse eixo viário estruturador.*

*Parágrafo Único – Para a Zona descrita no Caput do Art. 57, os parâmetros da Lei Estadual 9860/1986 prevalecerão sobre as demais Leis.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

LOCALIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO		DIRETRIZES	OBJETIVOS
	POTENCIALIDADES	PROBLEMAS		
Compreende uma faixa de 700 metros de ambos os lados da BR-232, excetuando os núcleos urbanos de Bonança e a Sede, e a localidade de Nossa Senhora das Graças (CABE)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de grandes equipamentos de lazer e turismo;</li> <li>▪ Excelente acessibilidade;</li> <li>▪ Áreas atrativas para o mercado imobiliário;</li> <li>▪ Ocupação em fase inicial, possibilitando um melhor planejamento e regulação do Poder Público;</li> <li>▪ Ambiência amena, com características rurais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tendência à retenção especulativa;</li> <li>▪ Inexistência de serviços e equipamentos urbanos e infraestrutura;</li> <li>▪ Inexistência de transporte coletivo municipal e regional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantia de que as atividades a serem instaladas possam ser revertidas a curto, médio e longo prazo em desenvolvimento socioeconômico e ambiental local, em prol da coletividade, e sem se transformar em espaço de exclusão sócio espacial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Promover a ocupação planejada, que garanta a qualidade ambiental do entorno, as características de via expressa da BR-232 e a manutenção da ambiência urbana (amenidade ambiental e paisagística);</li> <li>▪ Planejar, estruturar e regular as atividades habitacionais e de comércio e serviços regionais, em especial as relacionadas ao turismo e lazer;</li> <li>▪ Promover a ocupação de forma condizente com a qualificação desejada para esse eixo;</li> <li>▪ Reverter para a coletividade, através da implementação de mecanismo e instrumentos urbanístico e tributário a "mais valia" resultante do investimento público realizado recentemente na BR-232;</li> <li>▪ Viabilizar de forma integrada, desenvolvimentista e sustentável, investimentos que gerem benefícios à coletividade.</li> </ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO IV.A. - QUADRO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DNA	USO	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	Testada Mínima (m <sup>2</sup> )	Gabarito de Altura (n <sup>o</sup> . pav <sup>to</sup> .)	Taxa de Solo Natural (%)	Recuos (m <sup>2</sup> )			Coeficiente de utilização	
						Fronta I	Fundos	lateral	Bás.	Máx
U-3 (*7)	Não Residencial	20.000	50	03	70	Análise especial (*8)			0,1	0,1
	Residencial Isolado	1 0000	20	02	70	10,00	5,00	2,00 (*6)	0,1	0,5
	Residencial em conjunto (condomínio)	20.000	20	(*5)						

Percentual mínimo da gleba em lotes populares ao poder público municipal igual a 5% (cinco por cento) de área construída ou edificada:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, 02 de maio de 2012.

  
EDVARD BERNARDO SILVA  
Prefeito

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

02/05/12